Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022
Processo n.º: 061/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, com sede na Av. Assunção, 760, Centro, Cabo Frio - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 29.880.739/0001-17, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Miguel Fornaciari Alencar**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador de documento de identidade n.º 12670074-9, expedido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 056.479.847-97, residente e domiciliado à Rua Teresina, 17, Palmeiras, Cabo Frio - RJ, no uso de suas atribuições, considerando a homologação em 08 de abril de 2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, vinculado ao Processo Administrativo n.º 061/2022, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada Prestadora de Serviços, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de sanitização e higienização/lavagem dos carpetes das instalações prediais da Câmara Municipal de Cabo Frio, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de higiene e limpeza necessários para atender às necessidades desta casa legislativa, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

2.1 A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do prestador de serviço a seguir a seguir relacionado, objetivando o eventual prestação de serviços continuados de sanitização e higienização/lavagem dos carpetes das instalações prediais da Câmara Municipal de Cabo Frio

Empresa: **Carla Cristina Claudio Jorge 08518948797**, CNPJ: 37.417.947/0001-02, com sede à Rua Duque de Caxias, 91, Loja 103, Jardim Caiçara, Cabo Frio - RJ, CEP: 28.910-090, representada por **Carla Cristina Claudio Jorge**, carteira de identidade n.º 12.162.938-0, CPF n.º 085.189.487-97.

3. DOS PREÇOS CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

Assinado Digitalmente por: MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Data: 2022.12.30 14:16:38 -03:00

Item	Câmara Municipal de Cabo Frio	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Mensal
01	*Sanitização da Câmara Municipal de Cabo Frio.*	*M²*	*941,49*	*Prédio principal +Anexo*	*59.000,00*
02	*Higienização/lavagem de carpete da Câmara Municipal de Cabo Frio.*	*M²*	*300*	*Prédio principal +Anexo*	*23.600,00*
				Total (12 meses)	**R$ 991.200,00**

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente ATA terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de validade da ATA, não haverá, por parte da Câmara Municipal de Cabo Frio, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a ATA e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Câmara Municipal de Cabo Frio, na condição de órgão Gerenciador de Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente ATA de Registro de Preços não poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Cabo Frio, na condição de Órgão Participante, bem como por outras entidades, mesmo que autorizadas formalmente pelo Órgão Gerenciador, até o limite autorizado na legislação pertinente.

6.2. O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes de aderirem.

7. REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores e negociar um novo valor.

7.2. Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar os demais fornecedores registrados para novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3. Durante a validade da ATA de Registro de Preços, os preços não serão reajustados,vide § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie. O valor a ser praticado para pagamento do fornecimento será o menor valor unitário ofertado na licitação.

8. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO NDE PREÇOS

8.1. A publicação resumida da ATA de Registro de Preços, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a ATA de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

9.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Da Câmara Municipal de Cabo Frio:

10.1.1. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços.

10.1.2. Fiscalizar o cumprimento desta ATA.

10.1.3. Providenciar, junto à Seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta ATA.

10.1.4. Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos.

10.2 Da Empresa:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência desta ATA, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos

comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09.

10.2.2. Cumprir, integralmente sob pena de cancelamento da presente ATA de Registro de Preços todas as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital a que está ATA encontra-se vinculada.

10.2.3. Caso haja a devida contratação, cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto de licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.

10.2.4. Participar à CONTRATANTE, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso nos serviços ou na entrega dos produtos, de modo que a CONTRATANTE possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

11.1.1. O concorrente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não confirmar o recebimento da Nota Empenho, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2. O concorrente que se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito ás seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução total do objeto:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item 11.5. limitada a 10% (dez por cento).

11.3. Por infração a cláusulas contratuais que concretizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita ás seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado.

11.4. A aplicação da multa por atraso na execução da contratação, não impede a rescisão unilateral por parte da Administração;

11.5. Considerar-se-á valor base para aplicação das multas;

11.5.1. Antes do fornecimento, o valor total da proposta.

11.5.2. Após o fornecimento, o valor do mesmo.

11.6. A aplicação de penalidade será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Contratante deverá comunicar a Contratada sua intenção de lhe aplicar penalidades prevista no instrumento contratual, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, que deverá ser feita por meio de notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com aviso de recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada.

11.7. As multas previstas deverão ser recolhidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O valor da Multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores no setor de compras.

11.9. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;

11.10. O atraso injustificado no fornecimento.

11.11. O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização.

11.12. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A prestação do serviço deverá acontecer de segunda a sexta-feira em horário comercial (conforme TR e Edital), exceto feriados, no endereço da contratante, mediante autorização de prestação de serviço expedida e devidamente assinada por pessoa previamente autorizada.

12.2. A prestação do serviço será realizada por autorização de serviço expedida, com a devida assinatura da pessoa previamente autorizada, pelo Ordenador ou pelo Fiscal do contrato.

12.3. A prestação do serviço será realizada no endereço da contratante, conforme requisição / autorização, devendo, quando da execução/prestação fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para prestação do serviço, como também a conferência do material utilizado.

13. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto é imediata, de acordo com a solicitação da contratante, a partir da ordem de início de serviço.

14. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1. Ficará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o servidor Gabriel Lima, matricula n.º 400527.

15. CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O material da prestação do serviço deverá ser verificado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material ser efetivada a liberação para prestação do serviço.

16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1. O objeto da contratação será acompanhado pela CONTRATANTE por intermédio de fiscal do contrato, formalmente designado para esse fim, que disporá da autoridade necessária para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos constatados.

16.2. Ao fiscal do contrato ficam ainda reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente ao fiel cumprimento do objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do objeto contratado.

16.3. A Contratada se submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle que vierem a ser adotados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que se fizerem necessários, com vista ao fiel cumprimento do objeto contratado.

16.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao CONTRATANTE e a terceiros.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Esta ATA de Registro de Preços segue os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.892/2013, 5.926/2018, 6.279/2020 e suas respectivas alterações.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta ATA de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

Cabo Frio, 11 de abril de 2022.

_____

Câmara Municipal de Cabo Frio
Miguel Fornaciari Alencar
Presidente

_____

Carla Cristina Claudio Jorge 08518948797
Carla Cristina Claudio Jorge
Proprietária

TESTEMUNHAS:

_____

Aires Bessa de Figueiredo Junior
RG:0956524-7 – DETRAN - RJ
CPF:018.852.427-89

_____

Vando Couto Rodrigues
RG:12448509-5 – IFP/R
CPF:086.486.427-28